

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESC/SC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024 - I RETIFICAÇÃO - RC Nº 250531/2024

A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A. ("VR"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, estabelecida na Avenida dos Bandeirantes 460 — Brooklin Paulista — São Paulo/SP, CEP 04553-900, e-mail licitacao@vr.com.br, vem, tempestivamente, por seu representante legal, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

tendo em vista que a empresa **TICKET SERVICOS S.A.**, foi declarada vencedora do certame, pelas razões a seguir:

I. BREVE RELATO DOS FATOS

O presente procedimento licitatório, na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO №</u>

120/2024 - I <u>RETIFICAÇÃO - RC № 250531/2024</u>, tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA ATENDER OS COLABORADORES DO Sesc/SC."

Durante o processo de contratação, verificamos que a classificação das empresas participantes foi realizada com base no "<u>critério de quem primeiro cadastrou a proposta no sistema eletrônico"</u>. Esse critério, no entanto, prejudica o princípio da competitividade e da isonomia entre os participantes, favorecendo a empresa que conseguiu registrar sua



participação primeiro, portanto, este critério não se mostrando adequado à finalidade do processo de contratação, que deve garantir a igualdade de condições entre os concorrentes.

Desta forma, não restou alternativa senão apresentar as razões recursais contra o critério escolhido, pelas razões jurídicas abaixo relacionadas.

II. DO DIREITO:

Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC/SC, a seleção das propostas deve observar critérios objetivos, pautados na busca pela proposta mais vantajosa, conforme os princípios da eficiência, transparência e objetividade previstos no art. 2º, inciso I da RESOLUÇÃO SESC N.O 1.593/2024, conforme abaixo:

Art. 2º O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial:

I - Seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;

Além disso, o princípio da isonomia exige que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades de participar e ser classificados de acordo com a qualidade e mérito das propostas, <u>não com base em fatores aleatórios, "como a rapidez no cadastro"</u>.

Salientamos que não há de falar em <u>critério de seleção de empresa, baseando-se</u> <u>"em quem primeiro cadastrou a proposta no sistema eletrônico"</u>, salientando que, o edital não deve trazer critérios de desempate subjetivos e levar a "sorte" como base para a contratação de empresas.

No ramo de benefícios, existe a vedação do deságio, no caso em questão estaria vedado a taxa negativa, conforme previsto em edital pelo SESC/SC, sabendo que todas as



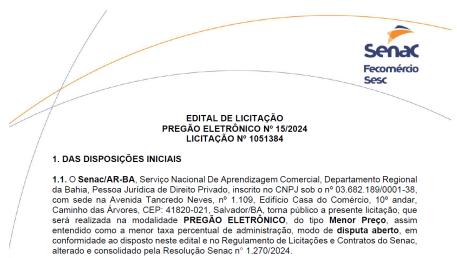
empresas estariam classificadas por menor preço ou maior desconto, isto é, apresentariam taxa de administração zero (0,00%), conforme previsto no 3º do art. 9º da RESOLUÇÃO SESC N.O 1.593/2024, que diz:

§ 3º Nas licitações na modalidade pregão, só serão admitidos os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Diante desta informação, deveria constar no edital os critérios de desempates.

Vejamos alguns exemplos de unidades do Sistema "S" que incluíram em seus editais os critérios de desempate a serem aplicados, considerando que a legislação veda expressamente a Taxa de Administração Negativa e todas as propostas apresentadas ficariam empatadas, com a apresentação da taxa de administração de 0,00%.

1) SENAC/AR-BA – ocorrido em 30/08/2024.



O edital mencionado adotou a modalidade Pregão, e a taxa administrativa aceita era zero 0,0%, todas as licitantes que apresentaram as suas propostas se mantiveram empatadas, portanto, o edital trouxe como critério de desempate o sorteio presencial, vejamos:

- **8.19.** Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais Propostas, o desempate dar-se-á, **obrigatoriamente**, por **sorteio presencial**.
- **8.19.1.** As licitantes serão convocadas, via Chat no site do Licitações-e, para a realização de um **sorteio presencial**, para promover o desempate, em momento posterior, ficando facultada a sua presença.
- **8.19.2.** O procedimento acima mencionado <u>será utilizado apenas se</u> não ocorrerem lances no momento da **disputa de lances** e todos os valores apresentados seguirem empatados desde a inclusão (inicial) da proposta comercial.



2) SESI/RR - ocorrido em 18/09/2024

Página 1 de 39



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESC/RR Nº 24/0001

O SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC/RR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, torna público estarem abertas as inscrições do CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES, para prestação de serviços de administração e intermediação do benefício de Vale Alimentação, através de créditos mensais inseridos em cartões eletrônicos, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Quanto ao SESI/RR adotou-se o Credenciamento para a contratação da empresa quanto ao objeto pretendido, foi adotado o critério de desempate de votação, na qual, as empresas credenciadas, enviariam seu material de marketing, com suas ofertas a fim de apresentar aos empregados que por sua vez fariam a escolha, vejamos.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATADAS

- 6.1 Após a divulgação do resultado das empresas consideradas **CREDENCIADAS**será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para que estas encaminhem digitalmente seu material de comunicação e marketing para o e-mail: lic.cont@sescrr.com.br com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais da empresa para os empregados do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC/RR**.
- 6.2 Os empregados poderão escolher através de votação, dentre as empresas que forem **CREDENCIADAS**, qual irá administrar os cartões de concessão do seu benefício.
- 6.3 Os empregados terão o prazo de 2 (dois dias) para realizar a votação.
- 6.4 A escolha da empresa a ser contratada será realizada pelos empregados em formulário específico junto ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC/RR.
- 6.5 O quantitativo total de empregados ativos nas unidades poderão optar entre todas as empresas **CREDENCIADAS** qual irá administrar o seu benefício, porém vencerá a votação a empresa Credenciada que receber mais votos.
- 6.6 A apuração dos votos dos empregados do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC/RR** será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, e a empresa Credenciada que receber mais votos para o Lote Único será **CONTRATADA**.

Data máxima vênia a ausência desses critérios configura uma falha grave no edital, uma vez que a ausência de regras claras e pré-estabelecidas para desempate pode prejudicar o processo de julgamento das propostas e dar margem a decisões subjetivas ou arbitrárias, em desrespeito ao interesse público.

Ratificamos que o critério de ordem de cadastramento, não pode ser definido no edital como fator de desempate ou classificação, pois contraria os princípios da impessoalidade e igualdade de condições, previstos no regulamento e na legislação aplicável ao Sistema S.

III. DO PEDIDO.

Diante do exposto, a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A,

solicita que:

1. a classificação das propostas seja revisada, e que o critério de ordem de

cadastramento seja desconsiderado, com a adoção de um critério objetivo e justo,

conforme previsto em legislação e adotados por vários órgãos, inclusive as

empresas do Sistema S.

2. seja adotado critério objetivo, como sufrágio e/ ou sorteio a fim de escolha

isonômica da empresa a ser contratada.

3. Solicitamos, ainda, que seja garantido o direito de ampla concorrência, respeitando

os princípios de isonomia e competitividade.

Aguardamos o deferimento deste recurso e nos colocamos à disposição para quaisquer

esclarecimentos necessários.

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

THIAGO AMARAL DA SILVA:12036105726 SILVA:12036105726

Assinado de forma digital por THIAGO AMARAL DA

Dados: 2024.10.03 16:59:19 -03'00'

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A

Thiago Amaral da Silva Analista de Administração e Contratos III RG nº 6326507

CPF nº 120.361.057-26

5

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quinta-feira, 14 de março de 2024 09:44:41 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 10



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. dos Bandeirantes, 460, CEP 04553-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.535.864/0001-33, neste ato neste ato por seu Diretor Executivo de Risco, MARCIO DEL NERO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 18.089.048-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 089.270.418-79, e por seu Diretor Executivo de Vendas, JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS, argentino, casado, economista, portador da carteira de identidade RNE nº V539588-1 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 233.220.368-04, ambos com escritório no endereço da Outorgante.

GRUPO I – FERNANDA RAMOS VIEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade RG n° 43.243.465-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 352.493.118-90 e na OAB/SP sob o n° 281.521, **THIAGO AMARAL DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG n° 6.326.507 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 120.361.057-26 e na OAB/ES sob o n° 19.502, e, **VIVIANE KELLY DI GIOIA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG n° 42.490.602-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 326.450.168-63 e na OAB/SP sob o n° 280.906, todos com escritório no endereço da Outorgante.



GRUPO II – GIOVANNA BRANCO DE MORAES ALMEIDA SORBO, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 37.473.320-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 457.124.698-63 e na OAB/SP sob o nº 444.944, e, **RENAN DUARTE SAMPAIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 22.861.301-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 124.093.48742 e na OAB/RJ sob o nº 186.979, ambos com escritório no endereço da Outorgante.

GRUPO III – **MANUELLA DI BENE ROEDA RUIZ**, brasileira, solteira, analista administrativo, portadora da carteira de identidade RG nº 30.685.185-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 218.073.268-61, com escritório no endereço da Outorgante.



PODERES

Representar a Outorgante, em licitações públicas promovidas nas esferas federal, estadual e municipal da administração pública direta e indireta, autárquica, fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista, bem como em licitações privadas, organizações e/ou instituições do Sistema S – Serviços Sociais Autônomos em qualquer de suas modalidades, quais sejam: concorrência, tomada de preços, pregão presencial, pregão eletrônico, convite e processos de credenciamento, podendo:



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quinta-feira, 14 de março de 2024 09:44:41 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º



GRUPO I – assinar propostas comerciais, declarações e demais documentos, em especial as respectivas atas, participar de sessões de licitações públicas, podendo, durante as sessões, rubricar as propostas e demais documentos apresentados pelas concorrentes, ofertar lances, ter vistas em processo, promover e renovar cadastro de fornecedores, solicitar qualquer documento referente as mesmas, formular impugnações, protestos, ofícios, prestar e solicitar eventuais esclarecimentos, concordar, anuir, transigir, interpor e desistir de recursos, renunciar ao direito de recursos, acompanhar os procedimentos em todas as suas fases, retirar termos de garantia de proposta e de contratos, tais como, cartas de fiança bancária, atuar perante os Conselhos de Administração e de Nutricionistas e apresentar representação/petições nos Tribunais de Contas (Estadual, Municipal e Federal), acompanhar todos os processos até decisão final, bem como todos os demais atos que se fizerem necessários para o trâmite de tais processos.

GRUPO II – assinar propostas comerciais, declarações e demais documentos, em especial as respectivas atas, participar de sessões de licitações públicas, podendo, durante as sessões, rubricar as propostas e demais documentos apresentados pelas concorrentes, ofertar lances, ter vistas em processo, promover e renovar cadastro de fornecedores, solicitar qualquer documento referente as mesmas, formular protestos, prestar e solicitar eventuais esclarecimentos, concordar, anuir, transigir, interpor e desistir de recursos, renunciar ao direito de recursos, acompanhar os procedimentos em todas as suas fases, retirar termos de garantia de proposta e de contratos, tais como, cartas de fiança bancária, e atuar perante os Conselhos de Administração e de Nutricionistas.

GRUPO III – participar de sessões virtuais ou presenciais de licitações públicas, podendo, durante as sessões, assinar as atas, rubricar as propostas, apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, apresentar envelopes com proposta de preço e documentos de habilitação, formular lances ou ofertas, desistir de formular lances ou ofertas, negociar a redução do preço, interpor ou desistir da intenção de interpor recurso administrativo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, solicitar vistas em processo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

O presente instrumento terá validade até 31 de dezembro de 2024. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.





JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS





